



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1339/2021

De 10 de novembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO ÂMBITO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista, a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas a atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 2º - A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados.

§ 2º - A prioridade estabelecida nesta lei se enquadra nas mesmas prioridades concedidas às demais pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar palestras e informativos aos profissionais da educação, demonstrando como realizar o atendimento a alunos com o TEA.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, buscará meios para oferecer atendimento de psicopedagogo as instituições de ensino do município de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, que possuem atendimento prioritário, deverão inserir o logotipo do TEA nos cartazes de atendimento prioritário, devendo incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “A fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



transtorno do Espectro Autista – TEA, no prazo de 01 (um) ano da publicação da presente lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista, devidamente numerada;
- II – Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista;
- III – Informar a Unidade Escolar, caso aluno, da emissão da Carteira;
- IV – Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira de Identificação do Autista.

Art. 5º - A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 6º - A Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, mediante requerimento devidamente assinado pelo interessado ou representante legal, bem como apresentação de documentos pessoais e relatório médico.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei, em relação ao art. 3º sujeitará ao responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II – Multa de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, em caso de reincidência;
- III – Multa de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente, em caso de novas reincidências.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Negócios Jurídicos deverão conscientizar os estabelecimentos que realizam o atendimento prioritário, bem como os órgãos públicos sobre os dispositivos desta lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 9º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único: A responsabilidade da realização da Semana será da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, que deverão realizar ações sobre a conscientização do Autismo, bem como formas acolher e incluir à todos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 10 de novembro de 2021.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças